



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício financeiro de 2020, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício financeiro de 2020, será lançado e cobrado em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. O lançamento do IPTU será efetuado sobre os imóveis situados na Zona Urbana do Município, definida por lei, bem como sobre as demais áreas situadas fora desse perímetro, conforme definido no art. 228, §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal, excetuados os imóveis alcançados pela imunidade tributária.

Art. 3º. O pagamento referente ao citado imposto, poderá ser realizado à vista ou em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, nas seguintes datas:

- I. **Primeira Parcela/Única: 20/09/2020.**
- II. **Segunda Parcela: 20/10/2020.**
- III. **Terceira Parcela: 20/11/2020.**

§ 1º. O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista, poderá fazê-lo até o dia 20/09/2020, com desconto de 10% sobre o valor do imposto.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo parcelamento do referido imposto, sem o acréscimo legal de juros e multa, deverá fazê-lo mediante requerimento dirigido ao Setor de Arrecadação, em tempo hábil, conforme calendário de vencimentos do Art. 3º deste Decreto.

§3º. Sobre o pagamento à vista ou parcelado, fora dos prazos legais, estabelecidos neste Decreto, incidirão multa e juros de mora conforme previsto na Legislação Tributária.

§4º. Em caso de vencimento aos sábados, domingos e feriados, considera-se o primeiro dia útil subsequente ao mesmo para efeito de pagamento sem o acréscimo de juros e multa.

Art. 4º. A base de cálculo do imposto de que trata este Decreto, é o valor venal do imóvel, que, será atualizada monetariamente, tendo como referência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), referente ao período de março/2019 a fevereiro/2020 em 4,21% (quatro inteiros vinte e um centésimos por cento).

Art. 5º. O pagamento do imposto deverá ser feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na rede bancária conveniada e seus correspondentes, qual seja: Banco Bradesco.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 12 de agosto de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal